



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM



CONTRATO n° 09/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARUIM/SE, E, DO OUTRO, LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2017.**

O MUNICÍPIO DE MARUIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a à Praça Barão de Maruim, s/n°, bairro centro, Maruim/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.109.350/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito o senhor **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, sob n° CPF: 171.568.235-15, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliada a Rua General Siqueira, n° 54, na cidade de Maruim/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.473.604/0001-79, neste ato representada por seu sócio **FABIANO FREIRE FEITOSA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SE sob o n°. 3173, inscrito no CPF/MF sob n°. 695.120.785-20, portador de cédula de identidade n°. 885.949 SSP/SE, sediada na Rua campos, n° 646, Galeria Aline, Sala 03, Bairro São José – Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Assessoria e consultoria jurídica, especificamente em acompanhamento dos precatórios do Município, bem como dos recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo tribunal Federal; Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de jurisdição; Realização de defesa e acompanhamento do Município de Maruim nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Cíveis Públicas necessárias à defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).**

O Município CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância de R\$ 150.186,74 (cento e cinquenta mil cento e oitenta



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

e seis reais e setenta e quatro centavos). A ser pago em 11(onze) parcelas de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) e 01 (uma) parcela de 9.386,74 (nove mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), através de depósito bancário na conta nº 03/101.320-0, do BANESE, agência 054.

Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à administração do MUNICÍPIO fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Maruim/SE atinentes a esta espécie:

Uo: 15006- Procuradoria Geral do Município

Ação: 2017 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

Elemento de despesa: 3390.35.00. 00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 0100.000-Tesouro

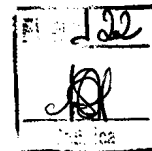
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a ~~CONTRATANTE~~ ~~compromete-se a fornecer~~ em tempo hábil ao ~~CONTRATADO~~ todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

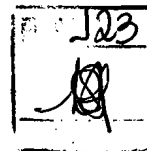
O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o ~~interesse público~~,

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, 09 de Janeiro de 2017.

  
**JEFERSON SANTOS DE SANTANA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**LIMA E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME**  
FABIANO FREIRE FEITOSA  
CONTRATADO

Testemunhas:

- I - João Santos de Almeida  
II - Aluísio Prado de Souza